

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 320/78

INTERESSADO: José Roberto de Abreu Mello Ayres

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (Convalidação de Atos Escolares)

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 328/78 - CEEG - APROVADO EM 05/4/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

José Roberto Abreu Mello Ayres, filho de José Maria Mello Ayres e de D. Norma Franco de Abreu Mello Ayres, nascido em São Paulo, a 17 de janeiro de 1961, tendo realizado estudos no exterior, solicita o pronunciamento do Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, quanto ao nível de escolaridade em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

Estes os estudos que realizou:

1º) 1º Grau completo no Educandário Pestalozzi, de Franca, São Paulo, concluído em 1975;

2º) 1ª série do 2º grau no Instituto Francano de Ensino de Franca, tendo sido aprovado

Durante o ano de 1977 frequentou a "New London High School" em New London, Ohio, USA.

Nesta escola cursou Inglês, Álgebra II, Biologia, Química, Física e Governo dos Estados Unidos. A Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto é de parecer que os estudos realizados podem ser equivalentes à conclusão da 2ª. série, do 2º grau, levantando dúvida quanto à necessidade de se exigir exames especiais de Educação Moral e Cívica e adaptação, de acordo com a exigência da escola em que pretende se matricular. Propõe, assim, o encaminhamento do Processo à CEI, que o submete ao exame deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

Devo discordar, permissa venia, do Parecer da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto. Não posso reconhecer a equivalência dos estudos feitos na "New London High School" por José Roberto de Abreu Mello Ayres em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau. O currículo cumprido poderia ser aceito como equivalente, mas o seu

aproveitamento não foi bom. Do documento apresentado (fls.12) consta que "teve problemas para satisfazer os requisitos acadêmicos estabelecidos em algumas das classes, mas beneficiou-se definitivamente no intercâmbio cultural".

Com efeito, com exceção de Química, disciplina em que conseguiu um crédito, em todas as demais foi insuficiente.

Dentro dos critérios estabelecidos para aprovação, pela escola americana, não obteve ele os créditos necessários, isto é, ficou retido. Como, então, lhe reconhecer condições de prosseguimento de estudos, na série imediata, aqui no Brasil?

Deverá o aluno retomar os estudos onde os deixou antes de viajar e matricular-se na 2ª série do 2º grau.

Como a fls. 19 há uma declaração da Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Educandário Pestalozzi, informando que o aluno está matriculado na 3ª série do 2º grau, devem as autoridades de ensino providenciar para que se efetive a matrícula na 2ª série, aproveitando-se a frequência assinalada na 3ª série para efeito de avaliação, apenas os resultados obtidos no período a ser cumprido na 2ª série.

II- CONCLUSÃO

Nega-se o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos feitos por José Roberto de Abreu Mello Ayres em escola estrangeira, no ano de 1977, uma vez que o seu aproveitamento foi considerado insuficiente. Deverá o aluno matricular-se na 2ª série do 2º grau, nos termos deste Parecer.

CESG, em 04 de abril de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 05 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente